



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.215/2020</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

As Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
13						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o artigo 13 do Projeto de Lei 5.215/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Caberá ao Poder Executivo designar órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários, agente público de seu quadro de pessoal, para coordenar e zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo alterar o art. 13 do projeto de lei em comento, adequar o texto do artigo a nova redação do art. 1º.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
Faltou	faltou	Anderson Teixeira
x		Humberto Carlos dos Santos